



PROCESSO	CAU/SP RE nº 016/2013
INTERESSADO	Valentina Marianne Asinari Di San Marzano
ASSUNTO	Requerimento de Registro profissional de diplomado no exterior
DELIBERAÇÃO Nº 033/2018 – CEF – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 09 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem em sua subseção II, alínea *c*, inciso I e alínea *b*, inciso VII; do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 026/2012 e alterações, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 123/2016 que altera a Resolução CAU/BR nº 26, de 2012, que estabelece no art.4º, § 5º: “Sem prejuízo da tramitação do requerimento de registro e da sua conclusão quando atendidos os requisitos previstos no § 1º deste artigo, o CAU/UF solicitará ao requerente a tradução para o vernáculo dos documentos indicados nas alíneas *b*, *c-1* e *d-1* do § 1º, que poderá ser sob a forma de uma tradução não juramentada”;

Considerando que a interessada demonstrou ter cursado matriz curricular equivalente à brasileira, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que no Histórico Acadêmico apresentado consta a observação que as disciplinas são anuais, de 120 horas e são cursadas em 4 horas de aula semanal, em número de semanas que pode variar entre 25 a 32 até que se cumpram as horas previstas para o conteúdo;

Considerando a revalidação do diploma de estrangeiro pela Universidade de São Paulo, processo nº 97.1.40237.1.8, registro nº 044370, de 14/12/2001;

Considerando o e-mail da interessada, em atendimento ao Ofício nº 012/2018/CEF-CAU/SP-RE onde manifesta interesse em dar continuidade a solicitação de registro Definitivo junto ao CAU/SP e justifica a demora na apresentação dos documentos;

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro relator



**DELIBERA:**

1. Pelo **DEFERIMENTO** do registro profissional **DEFINITIVO** de **VALENTINA MARIANNE ASINARI DI SAN MARZANO**, CPF 702.787.731-76 com o título de **ARQUITETO E URBANISTA**, que tem suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012.

Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros José Antônio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, Marise Cespedes Tavolaro, Carolina Margarido Moreira, Miguel Antonio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vera Santana Luz, Vinicius Hernandez De Andrade e **02 ausências** da conselheira Vanessa Gayego Bello Figueiredo e do Conselheiro Fernando de Mello Franco.

São Paulo, 09 de agosto de 2018.

**JOSÉ ANTÔNIO LANCHOTI**  
Coordenador

**FLÁVIO MARCONDES**  
Coordenador Adjunto

**DELICIMAR MARQUES TEODOZIO**  
Membro

**MARISE CÉSPEDES TAVOLARO**  
Suplente

**CAROLINA MARGARIDO MOREIRA**  
Suplente

**MIGUEL ANTONIO BUZZAR**  
Membro

**NELSON GONÇALVES DE LIMA JUNIOR**  
Membro

**VERA SANTANA LUZ**  
Membro

**VINICIUS HERNANDES DE ANDRADE**  
Membro